



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ Nº 05.105.283/0001-50

PARECER 3306/2023 – CGM/PMC

Ref. Processo Administrativo nº 4561/2023

Assunto: Convite nº 20/2023-PMC – IMPLANTAÇÃO DA SINALIZAÇÃO ESTATIFIGRÁFICA HORIZONTAL COM TINTA RETRORREFLEXIVA À BASE DE RESINA ACRÍLICA COM MICROESFERAS DE VIDRO NO MUNICÍPIO DE CAMETÁ-PA.

DA LEGISLAÇÃO:

CF/88;

Lei 8.666/93;

Lei 4.320/64;

LC 101/2000;

LC 147/2014;

Lei Municipal nº 263/14;

Decreto Municipal 152/2021;

Resolução Adm. 43/2017 TCM-PA.

I - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da CF/88 e na Lei Municipal 263/2014, que dispõe acerca da sua instituição nesta Administração Pública Municipal, atribuindo a Controladoria Geral, dentre outras competências, “realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Secretarias Municipais, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia” e demais princípios que norteiam a Administração Pública.

Tendo em vista que as contratações sub examine, implicaram em realização de despesa, resta demonstrada a competência da Controladoria Geral do Município para análise manifestação sobre o tema solicitado.

II – MÉRITO

A Comissão Permanente de Licitação remeteu a este órgão Processo de **Carta Convite nº 20/2023-PMC**, para apreciação de sua conformidade.

Sinalizamos que a presente análise pressupõe o exame minucioso da minuta do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ Nº 05.105.283/0001-50

edital e demais atos.

Nos autos constam:

- a) Ofício nº 311/2023 - DMUTT/PMC;
- b) Termo de referência;
- c) Relatório de cotação;
- d) Despacho 846.2023 – GAB/PMC, aprovando e autorizando o prosseguimento do processo;
- e) Ofício 308/2023 – DCONTABIL/PMC, com a declaração de adequação da Despesa;
- f) Autuação e justificativa;
- g) Decreto Municipal nº 081/2022 que institui a comissão permanente de licitação;
- h) Minuta da Carta Convite nº 20/2023-PMC, e demais anexos;
- i) Despacho solicitando parecer jurídico;
- j) Ofício 2139/2023 - PGM/PMC, encaminhando parecer jurídico;
- k) Parecer Jurídico nº 894/2023 - PGM/PMC;
- l) Autorização do prefeito;
- m) Carta Convite nº 20/2023- PMC, e seus anexos;
- n) Publicação no Diário Eletrônico do Município;
- o) Declaração das empresas que receberam o convite;
- p) Envelopes com Documentos de Habilitação e Propostas de preço;
- q) Propostas de preços, conforme descrevemos:
 - **AVILENGE LTDA – CNPJ nº 28.173.733/0001-47**, apresentou o valor de **R\$ 168.525,00 (cento e sessenta e oito mil, quinhentos e vinte e cinco reais)**.
 - **CORREA SERVIÇOS COMBINADOS EIRELI - CNPJ nº 11.876.591/0001-81**, apresentou o valor de **R\$ 160.500,00 (cento sessenta mil e quinhentos reais)**;
 - **GEODESK ENGENHARIA LTDA - CNPJ nº 43.028.412/0001-42**, apresentou o valor de **R\$ 165.850,00 (cento e sessenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta reais)**;
- r) Ata da **Carta Convite nº 20/2023**, indicando a empresa vencedora, **CORREA SERVIÇOS COMBINADOS EIRELI - CNPJ nº 11.876.591/0001-81**, apresentou o valor de **R\$ 160.500,00 (cento sessenta mil e quinhentos reais)**;
- s) Comunicado de Adjudicação;
- t) Despacho, solicitando análise e parecer;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ Nº 05.105.283/0001-50

É o relatório.

III-DA REGULARIDADE PROCEDIMENTAL

1. Da Adequação da Modalidade Licitatória

A modalidade de licitação escolhida trata-se de Carta Convite nº 20/2023 - PMC.

A própria Lei nº 8.666/93, estabelece que convite "é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de três pela unidade administrativa [...]".

Tal modalidade de licitação encontra-se disciplinada pela Lei nº 8.666/93 nos seguintes termos:

Art. 22. Seio modalidades de licitação:

(...) III- convite;

(...)

§ 3º Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

(...)

§ 6º Na hipótese do § 30 deste artigo, existindo na praça mais de 3 (três) possíveis interessados, a cada novo convite, realizado para objeto idêntico ou assemelhado, é obrigatório o convite a, no mínimo, mais um interessado, enquanto existirem cadastrados não convidados nas últimas licitações.

§ 7º Quando, por limitações do mercado ou manifesto desinteresse dos convidados, for impossível a obtenção do número mínimo de licitantes exigidos no § 3º deste artigo, essas circunstâncias deverão ser devidamente justificadas no processo, sob pena de repetição do convite. (...)

Art.23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ Nº 05.105.283/0001-50

do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

I - Para obras e serviços de engenharia: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) a) convite - até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

II - Para compras e serviços não referidos no inciso anterior: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

(...)

§ 5º É vedada a utilização da modalidade "convite" ou "tomada de preços": conforme o caso, para parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, sempre que o somatório de seus valores caracterizar o caso de "tomada de preço" ou "concorrência", respectivamente, nos termos deste artigo, exceto para as parcelas de natureza específica que possam ser executadas por pessoas ou empresas de especialidade diversa daquela do executor da obra ou serviço.

Outrossim, no dia 18 de junho de 2018, fora expedido Decreto Federal nº 9.412/2018, que trata da atualização dos valores das modalidades de licitação. Assim vejamos o que nos cabe:

1º. Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I — para obras e serviços de engenharia:

a) na modalidade convite — até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

II — para compras e serviços não incluídos no inciso a) na modalidade convite — até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

Observa-se que a referida modalidade licitatória é utilizada para a realização de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ Nº 05.105.283/0001-50

obras e serviços de engenharia cujo teto corresponda ao valor de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais) e para compras e serviços até o limite de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), sendo que a mesma se distingue das demais pela simplicidade dada as fases e à publicação dos atos que a compõem.

Assim, considerando que o valor estimado no Convite em apreço é de **R\$ 160.500,00 (cento sessenta mil e quinhentos reais)**.

Portanto, o mesmo atende aos requisitos legais, verificou-se adequada a modalidade adotada e suas minutas e anexos foram previamente analisadas e aprovadas pela Procuradoria Geral do Município – PGM.

1.1. Da Justificativa da Contratação

Sobre a justificativa da necessidade da contratação, extrai-se também, da legislação de regência, tratar-se de ato atribuído à autoridade competente (ou, por delegação de competência, ao ordenador de despesa ou, ainda, ao agente encarregado da contratação no âmbito da Administração), a quem cabe indicar os elementos técnicos fundamentais que o apoiam.

Nos autos, a justificativa da contratação, com exposição da sua motivação e dos benefícios dela resultantes, foi devidamente apresentada, onde se pode encontrar as motivações que fundamentam a realização do presente Convite.

Verifica-se chancela da autoridade competente na citada JUSTIFICATIVA, de modo que se pode considerar atendida a exigência normativa neste quesito, ao menos no que tange aos seus aspectos jurídico-formais.

É importante lembrar que a teoria dos motivos determinantes preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos jurídicos. Até mesmo sua validade dependerá da efetiva existência dos motivos apresentados.

1.2. Da Impessoalidade e Publicidade

O artigo 22, § 30, da Lei nº 8.666/93, estabelece que a unidade administrativa deve convidar, no número mínimo, três possíveis interessados para contratar o Poder Público.

O mesmo diploma legal, determina que compete à unidade administrativa afixar, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório.

O local apropriado não é estabelecido pela doutrina. É exatamente o que busca a doutrina e a jurisprudência.

Ora, a simplificação da divulgação das informações atinentes ao convite se justifica



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ Nº 05.105.283/0001-50

pelo baixo valor dos contratos e pela simplicidade do objeto a ser licitado. A intenção do legislador foi a de evitar gastos desmedidos para a administração, com a publicação de todos os instrumentos convocatórios na imprensa oficial e em jornais de grande circulação. Quesito que foi atendido no processo.

2. Da Habilitação

Os documentos de habilitação apresentados estão de acordo com os artigos 28, 29, 30 e 31 da Lei nº 8.666/93, de forma que todos os participantes analisaram e rubricaram todas as páginas dos referidos documentos, não havendo por parte dos presentes qualquer manifestação de recurso.

IV - MANIFESTAÇÃO:

Ante o exposto, esta douta Controladoria **OPINA PELA REGULARIDADE** do Processo Licitatório **CC 20/2023-PMC**, por considerar que os vícios encontrados são meramente formais, com isso o processo de contratação está apto a gerar despesa a esta Administração Pública. Ademais, **ressalta-se, que o presente processo está condicionado à apreciação e aprovação da autoridade superior. E orienta:**

- Que encaminhe-se os autos para os demais procedimentos.

É o parecer, submetendo-o à ulterior decisão do ordenador de despesas, caso este o entenda pertinente.

Cametá/PA, 27 de novembro de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ Nº 05.105.283/0001-50
